

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nr.: 2/2017 - IL**

**CNPJ:** 12.273.240/0001-49  
**Rua João Castilho, 111**  
**C.E.P.:** 89898-000 - Tunápolis - SC

**Processo Administrativo:**  
**Processo de Licitação:** 3/2017  
**Data do Processo:** 05/01/2017

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Esta inexigibilidade de licitação tem por objeto a prestação dos serviços, estabelecer as ações, metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis e Associação Hospitalar de Tunápolis, em conformidade com a Lei 8080/90 de 19 de setembro de 1990 com alterações e amparado Plano Operativo da Atenção Pactuada entre ambos

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Ao(s) 5 de Janeiro de 2017, às 10:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 186616, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 3/2017, Licitação nº 2/2017 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o município de Tunápolis pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas. Por esse motivo, o Poder Público pode COMPLEMENTAR a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados. Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, caput e § 1º da Constituição Federal: "Art. 199 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos." Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida. Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento - ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

**Participante: 6815 - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE TUNAPOLIS**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Sutura pequena	UN	50,00		0,0000	20,00	1.000,00
2	Sutura Média	UN	75,00		0,0000	30,00	2.250,00
3	Sutura Grande	UN	70,00		0,0000	35,00	2.450,00
4	Retirada de corpo estranho	UN	40,00		0,0000	20,00	800,00
5	Curativo pequeno	UN	175,00		0,0000	15,00	2.625,00
6	Curativo Médio	UN	300,00		0,0000	18,00	5.400,00
7	Curativo Grande	UN	215,00		0,0000	35,00	7.525,00
8	Debridamento	Un	35,00		0,0000	15,00	525,00
9	Lavagem de ouvido	UN	20,00		0,0000	10,00	200,00
10	Nebulização	UN	300,00		0,0000	5,00	1.500,00
11	Sondagem	UN	25,00		0,0000	25,00	625,00
12	Drenagem com dreno	UN	12,00		0,0000	20,00	240,00
13	Drenagem sem dreno	UN	12,00		0,0000	10,00	120,00
14	Aplicação EV	UN	2.400,00		0,0000	3,00	7.200,00
15	Aplicação IM	UN	2.400,00		0,0000	1,50	3.600,00
16	Eletrocardiograma	UN	160,00		0,0000	60,00	9.600,00
17	Serviço com observação do paciente durante 48h	UN	720,00		0,0000	20,00	14.400,00
18	INCENTIVO HOSPITALAR	Mês	12,00		0,0000	3.000,00	36.000,00

**Total do Participante ----->** 96.060,00

**Total Geral ----->** 96.060,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nr.: 2/2017 - IL**

**CNPJ: 12.273.240/0001-49  
Rua João Castilho, 111  
C.E.P.: 89898-000 - Tunápolis - SC**

**Processo Administrativo:**  
**Processo de Licitação: 3/2017**  
**Data do Processo: 05/01/2017**

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tunápolis, 5 de Janeiro de 2017

**COMISSÃO:**

EGON INÁCIO BIEGER - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
EGON INÁCIO BIEGER - ..... - SECRETÁRIO AD AMINISTRAÇÃO  
SHEILA INÊS BIEGER - ..... - AUXILIAR CONTABILIDADE  
JACKSON SCHERER - ..... - TÉCNICO EM CONVÊNIOS E PROJETOS  
ELÓI WINK - ..... - COORDENADOR DOS ESPORTES  
PAULO GROTH - ..... - MECÂNICO